



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2019, da Senadora Leila Barros, que Institui a Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro e o Prêmio Eficiência Educacional Florestan Fernandes, com vistas à melhoria da educação nacional.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Flávio Arns

02 de Abril de 2019

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *institui a Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro e o Prêmio Eficiência Educacional Florestan Fernandes, com vistas à melhoria da educação nacional.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 12, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *institui a Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro e o Prêmio Eficiência Educacional Florestan Fernandes, com vistas à melhoria da educação nacional.*

O projeto é formado por catorze artigos. O art. 1º institui a referida Medalha e o referido Prêmio. O art. 2º define que a Medalha será entregue, na semana do dia 12 de outubro de cada ano, a um educador por Estado e Distrito Federal. O art. 3º fecha a parte introdutória, ao estabelecer que o Prêmio será concedido, na semana do dia 28 de abril de cada ano, *a dez práticas ou projetos educacionais que melhorem significativamente a educação (...).*

Passemos à descrição da Seção I, composta pelos arts. 4º a 6º, e que descreve os pormenores da Medalha do Mérito Educacional Darcy Ribeiro.

De acordo com o art. 4º, a indicação dos candidatos ao recebimento da Medalha pode ser realizada por qualquer senador, com antecedência mínima de 45 dias da sua concessão. Estabelece o parágrafo único do mesmo artigo que a CE oficiará aos senadores, com antecedência mínima de noventa dias, com solicitação de indicação dos nomes dos



candidatos, que deverá conter memorial que justifique a candidatura. Cabe também à CE a informação do prazo final para indicação. A seleção do candidato, conforme o art. 5º, será realizada pela bancada de cada estado e do Distrito Federal, e encaminhada em até 30 dias à Secretaria da CE. A entrega da Medalha, como prescreve o art. 6º, será realizada em sessão do Senado Federal convocada especialmente para esse fim.

Passemos à descrição da Seção II, composta pelos arts. 7º a 11, e que explana os parâmetros para conferir o Prêmio Eficiência Educacional Florestan Fernandes.

O art. 7º define que o Prêmio *consiste na concessão de placa e diploma a serem entregues a educadores ou escolas responsáveis pela prática premiada.*

A art. 8º trata, nos incisos I a V, da composição da comissão de escolha da prática ou projeto a ser premiado. Dois dos participantes serão escolhidos dentre os membros da CE, sendo por ela indicados; um será indicação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); caberá ao Ministério da Educação (MEC) a indicação de um representante; dois serão representantes da sociedade civil, indicados pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE); e um será indicado pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). Estabelece o § 1º do art. 8º que a comissão será presidida por um senador e secretariada pelo representante do ILB (órgão que, segundo o § 2º, dará todo o suporte, inclusive tecnológico, para as atividades da comissão).

O art. 9º define as partes legítimas para indicação de projetos ao Prêmio: senadores; secretarias estaduais e distrital de educação; MEC; Inep; *instituição da sociedade civil de abrangência nacional ou regional voltada ao apoio ao desenvolvimento da educação;* e tribunais de contas que tenham identificado, no curso de suas atividades, práticas que mereçam ser replicadas. O § 1º do artigo informa que as indicações devem ser encaminhadas com memorial que descreva o projeto e seus resultados, fundados em dados oficiais da educação. De acordo com o § 2º, as indicações à CE devem ser efetuadas até o dia 30 de junho.

A divulgação das práticas e dos projetos caberá ao ILB, em programação destinada aos estados e municípios, e à TV Senado, em sua programação, consoante o art. 10.



SF/19590.21181-83

O art. 11 encerra a Seção II, ao delinear que caberá à CE encaminhar aos parlamentares os projetos premiados, como indicação para alocação de recursos de emendas parlamentares.

O PRS nº 12, de 2019, foi encaminhado à CE e à Comissão Diretora, devendo ser objeto de deliberação do Plenário, caso nelas aprovado.

A autora do projeto apresentou a Emenda nº 1, de redação, com o objetivo de corrigir a data constante do art. 2º do projeto para que a entrega da Medalha Mérito Educacional Darcy Ribeiro seja realizada na semana do dia 15 de outubro.

II – ANÁLISE

Compete à CE, de acordo com art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas.

O projeto em análise busca valorizar educadores e premiar e divulgar iniciativas de destaque na área educacional. Para tanto, propõe a criação da Medalha Mérito Educacional Darcy Ribeiro e do Prêmio Eficiência Educacional Florestan Fernandes.

A referida Medalha, a ser entregue na semana do Dia do Professor, possui o papel de celebrar os profissionais de destaque dessa classe de trabalhadores ainda não valorizada à altura, embora tão relevante para o presente e o futuro de nosso país. Não há cidadão brasileiro que, tendo frequentado o sistema de ensino, seja na educação básica, superior ou na pós-graduação, não traga em seu coração e nas suas memórias a lembrança de carinho de um professor e, junto a isso, o sentimento de profunda gratidão. Esses são os profissionais que têm amor pelo conhecimento e pela arte da busca do aprendizado de seus alunos. Sem eles, não teríamos conseguido chegar aonde chegamos.

O prêmio do projeto em análise é igualmente meritório. A ser entregue na semana do Dia da Educação, tem o objetivo de laurear práticas educacionais que tenham trazido impacto positivo significativo para a educação. É sabido que há escolas que, mesmo dispondo de recursos bastante limitados, usam da criatividade e do espírito empreendedor para criar projetos que geram profundo impacto nas suas comunidades. A iniciativa é louvável, pois, além de reconhecer e divulgar tais práticas e projetos, abre a



possibilidade de que outros estabelecimentos de ensino possam se inspirar e tomar caminhos semelhantes.

Avaliamos, assim, que a proposição é meritória.

Quanto à redação do projeto, consideramos que carece de reparos. O texto faz referência aos senadores utilizando somente a palavra no masculino. Consideramos imprescindível fazer uso também da palavra no feminino, para que as senadoras sejam devidamente contempladas, conforme emenda de redação apresentada a seguir.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2019, bem como da Emenda nº 1 e da emenda apresentada a seguir:

EMENDA N° 2 -CE (REDAÇÃO)

Substitua-se, no PRS nº 12, de 2019, onde figurarem, as expressões “Senador” por “Senador ou Senadora” e “Senadores” por “Senadores e Senadoras”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

 SF/19590.21181-83

**Relatório de Registro de Presença****CE, 02/04/2019 às 11h30 - 7ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
LUIZ DO CARMO	5. VAGO
MAILZA GOMES	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
MARCOS DO VAL	4. VAGO
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS, PT)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD
CARLOS VIANA	2. AROLDE DE OLIVEIRA
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ

Bloco Parlamentar Vanguarda (PR, DEM, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	2. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES	3. VAGO



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA
RODRIGO PACHECO
JUÍZA SELMA
JAYME CAMPOS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 12/2019)

NA 7^ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CE E Nº 2-CE.

02 de Abril de 2019

Senadora LEILA BARROS

Presidiu a reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte